



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA
TRABALHO SEGURO - QUE ENTRE SI
CÉLEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E DIAMANTE
GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT 12**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **JOSÉ ERNESTO MANZI**, e o **DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulo Santos Mello, 487, Bairro Santo Andre, CEP 88.745-000, no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.093.977/0001-57, neste ato representado por seu(ua) Diretor Técnico e Operacional **Jefferson Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Recife 200, apto. 401, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-420, portador da carteira de identidade RG nº 1.022.405-SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 545.570.979-87, contato por meio do correio eletrônico jefferson.oliveira@diamanteenergia.com.br e telefone (48) 3216-4080 e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Manoel Antunes Correa, 1406, apto 1101, Centro, Tubarão/SC - CEP 88.701-350, portador da carteira de identidade RG nº 20.100.219 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 113.845.298-02, contato por meio do correio eletrônico luiz.beatrice@diamanteenergia.com.br e telefone (48) 3216-4080, doravante denominado **ADERENTE**, no uso de suas atribuições legais,

H
1



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 324/2022, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- II. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

[Handwritten signatures and initials]



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no âmbito de atuação dos partícipes.

Parágrafo único. A ADERENTE poderá fornecer vídeos institucionais, de integração e demais informações internas relacionadas as suas ações de saúde e segurança do trabalho, os quais deverão ser utilizados, única e exclusivamente para fins de cooperação com o presente programa, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao **TRT 12**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo **TRT 12**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

É, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

(local e data da assinatura)

OSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

ROBERTO LUIZ GUGLIOMETTO

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

RICARDO JAHN

Juiz do Trabalho Substituto

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

47

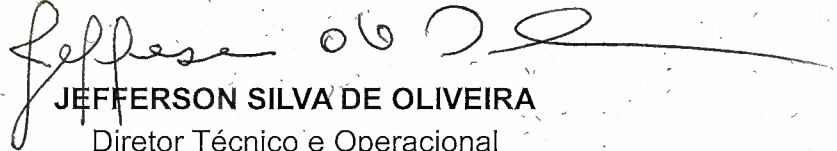
5



TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

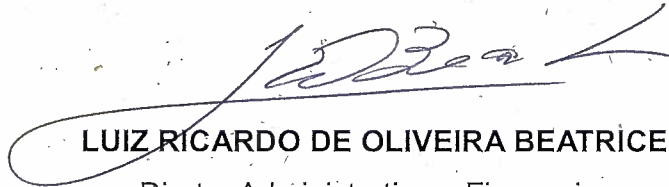
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Técnico e Operacional

Diamante Geração de Energia Ltda.



LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE

Diretor Administrativo e Financeiro

Diamante Geração de Energia Ltda.

